

PROJETO DE LEI Nº 770, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Pró-IAMSPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar a Fundação Pró-IAMSPE, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão.

Artigo 2º A Fundação Pró-IAMSPE tem por finalidade precípua a disponibilização e a prestação de serviços de assistência à saúde.

§1º - A finalidade a que se refere o "caput" abrange:

- 1 - criação e aplicação de programas de promoção e prevenção à saúde;
- 2 - realização de campanhas de saúde pública destinadas a seus Beneficiários e participação em outras que atendam aos interesses da população;
- 3 - aperfeiçoamento técnico-científico, mediante estímulo à pesquisas, publicações, cursos, seminários e eventos congêneres;
- 4 - prestação e gerenciamento de serviços de saúde a órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos e condições definidos no regimento.

§ 2º - As ações a que se refere este artigo poderão ser desenvolvidas em parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

Artigo 3º - A autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial fica assegurada, em especial, pelo exercício das seguintes competências:

- I - diversificação das fontes de receitas próprias;
- II - promoção de investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na consecução dos seus objetivos;
- III - adoção de sistemas gerenciais que permitam a análise da situação econômica, financeira e operacional, observadas as normas gerais dos sistemas de administração financeira do Estado, em níveis consolidados nos termos da lei orçamentária anual;
- IV - expansão da oferta de serviços de saúde e da rede de atendimento, condicionada à viabilidade econômico-financeira e disponibilidade orçamentária.

Artigo 4º - São órgãos de gestão da Fundação Pró-IAMSPE:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Ouvidoria;
- V - Conselho Consultivo.

Parágrafo único - A estrutura organizacional de que trata o caput, será detalhada pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é provocar o Poder Executivo para criar a Fundação Pró-IAMSPE.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o projeto em epígrafe é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, de vez que se encontra em consonância com os preceitos esculpidos nos artigos 19, caput, 21, inciso III, e 24, "caput", da Constituição Estadual, combinados com os artigos 145, § 1º e 146, III, do Regimento Interno consolidado.

Quanto ao mérito vale ressaltar que atualmente, a estrutura do IAMSPE é formada por uma rede própria constituída pelo Hospital do Servidor Público Estadual - HSPE e 17 (dezessete) postos de atendimento médico-ambulatorial denominados Centros de Assistência Médico Ambulatorial localizados no interior do Estado, além de uma rede credenciada que oferece atendimento médico local em 200 (duzentos) municípios do Estado.

Integra essa rede de assistência mais de 100 (cem) hospitais e laboratórios particulares, além de 2,5 mil (dois mil e quinhentos) médicos que atendem em clínicas e consultórios particulares, atendimento que contempla 91% da população de usuários do IAMSPE.

Com o Programa de Modernização do IAMSPE, implantado a partir de 2008, um modelo de assistência baseado na descentralização dos serviços com investimento na expansão da sua rede credenciada fora da Capital, o IAMSPE aumentou em 77% o número de cidades que oferecem atendimento médico local em um período de 04 (quatro) anos. O IAMSPE foi criado por uma legislação que remonta ao início da década de 70, e com a crescente evolução da medicina, processo diariamente visível com a divulgação pública de novas técnicas, desenvolvimento de medicamentos de última geração e equipamentos de alta tecnologia, somado ao aumento da expectativa de vida do brasileiro avalizado pelo IBGE são transformações que necessitam ser acompanhadas pelo instituto.

O aumento do número de servidores públicos que abandonam a contribuição da assistência médica do IAMSPE por meio de decisões judiciais, demonstra que se faz necessário criar ferramentas legais para que o Instituto possa aprimorar sua oferta de serviços e fidelizar seus usuários.

Essa realidade demonstra a necessidade de dotar o Instituto de ferramentas legais para que ele possa aprimorar sua oferta de serviços e, conseqüentemente buscar a sua autonomia financeira.

Nesse sentido, o próximo passo para evolução do instituto depende de ajustes na legislação para continuar com seu processo de reestruturação.

Dada à relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 10/11/2021.

a) Mauro Bragato - PSDB

Referencias:

Sem autor: LEGISLAÇÃO, IAMSPE, 2021. Disponível em:

\<<http://www.iamspe.sp.gov.br/quem-somos/legislacao/>\> Acesso em: 27 out. 2021.

Sem autor: HISTÓRIA, IAMSPE, 2021. Disponível em:

\<<http://www.iamspe.sp.gov.br/quem-somos/legislacao/>\> Acesso em: 27 out. 2021.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei Complementar nº 52/2018. Transforma o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE em autarquia de regime especial e dá providências correlatas.

Disponível em:

\< <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000250711> \>.

Acesso em: 27 out. 2021.